



CONVÊNIO

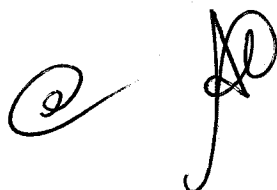
Por este instrumento de convênio que celebram a Associação dos Professores e Funcionários da FAPAG, pessoa jurídica de direito privado com sede Av. Governador Celso Ramos, 1499, bairro de Perequê, Porto Belo/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.536.929/0001-44, neste ato representado pelo seu presidente, Prof. Dr. James Luiz Venturi, doravante denominada simplesmente de **UNILAS** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, com sede e foro na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominado simplesmente de **CRCSC**, resolvem celebrar este convênio visando beneficiar os registrados no CRCSC nos seguintes termos:

Cláusula Primeira

1.1 – A **UNILAS** concederá um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor das mensalidades, pagas no vencimento, aos contabilistas regularmente registrados e em dia com suas obrigações junto ao CRCSC, bem como o mesmo benefício será concedido aos empregados do CRCSC regularmente matriculados ou que venham a se matricular nos cursos oferecidos pela UNILAS na sua sede em Itapema;

Parágrafo primeiro: o contabilista deverá comprovar sua inscrição no CRCSC através da apresentação da Carteira de Registro Profissional e a comprovação de vínculo empregatício mediante Contrato de Trabalho ou CTPS.

Parágrafo segundo: Caso o contabilista cancele seu registro junto ao CRCSC ou se rescindido o contrato de trabalho do empregado do CRCSC, a UNILAS poderá cancelar o benefício de imediato.



Cláusula Segunda

2.1 – Para a concretização do convênio e a concessão do desconto o **CRCSC** se compromete a divulgar os cursos citados na Cláusula Primeira, oferecidos pela UNILAS, via internet (site), impressos ou qualquer outro meio de comunicação que resulte em efetiva divulgação e conhecimento do curso por seus membros, ficando a critério do **CRCSC** o meio a ser utilizado.

Parágrafo único – O CRCSC não será responsável pela qualidade e escolha dos professores e contratos, bem como de outras prestações de serviços da UNILAS.

Cláusula Terceira

3.1 – O prazo deste contrato de convênio é por tempo indeterminado, passando a ter validade a partir da data de assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação prévia por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta

4.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas ora prevista dará à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente convênio, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Quinta

5.1 – Todas as despesas decorrentes da implementação do presente convênio, bem como as receitas auferidas, constituir-se-ão em obrigações e direitos da UNILAS.

Parágrafo único - A contratação e conseqüente utilização de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de ônus/obrigação trabalhista/previdenciária/tributária para o CRCSC.

Cláusula Sexta

6.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis-SC para dirimir eventuais litígios decorrentes deste convênio.

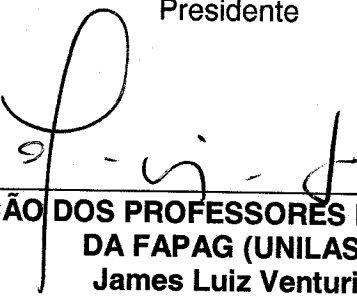


E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 01 de agosto de 2012.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA - CRCSC**
Adilson Cordeiro
Presidente



**ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
DA FAPAG (UNILAS)**
James Luiz Venturi
Presidente



TESTEMUNHA

NOME: Carla Cristina Kretzer
CPF: Assessora de Projetos
CPF 005.399.999-11



TESTEMUNHA

NOME: Ana Cláudia Neves Antunes
Comunicação
CPF: 826906429-72